

The Province of Jurisprudence determined

♦Na base do pensamento de JOHN AUSTIN está o entendimento da *lei* como *regra*, como *ordem* do soberano, como *comando*, como ordem dada por um superior a um inferior, *o direito posto por um superior a um inferior*, e, conseqüentemente, o entendimento da jurisprudência, das decisões dos tribunais, como um conjunto de formulações dos *agentes do soberano*, ao mesmo tempo que visiona o costume, como algo que é apenas *tolerado* pelo mesmo soberano. O direito é assim concebido como *uma regra estabelecida para governo de um ser inteligente por um ser inteligente que tem poder sobre ele*, considerando-se que o fundamento do mesmo está na eficácia da regra, resultante da conjugação de um *elemento activo*, o soberano, com um *elemento passivo*, a receptividade de um sujeito à obediência. Nestes termos, refere o direito natural como mera categoria metafísica sem importância jurídica. A partir destes pressupostos, inspira a chamada *escola analítica da jurisprudência* que concebe a ciência do direito como mero processo de classificação dos dados legais e de análise das instituições como elas na prática são e não como elas deveriam ser. As leis não contêm qualquer elemento de *dever-ser*, não passam, como observa Kelsen a respeito do mesmo autor, de uma ordem, da *expressão da vontade de um indivíduo dirigida à conduta de outro indivíduo*. Assume-se assim uma teoria estritamente imperativa do direito, identificando-o com o mandato do soberano. Segundo as próprias palavras de Austin, *every positive law, or every law strictly so called, is a direct or circuitous command of a monarch or sovereign number in the character of political superior: that is to say, a direct or circuitous command of a monarch or sovereign number to a person or persons in a state of subjection to its author. And being a command (and therefore flowing from a determinate source); every positive law is a law proper, or a law properly so called*. A escola por ele fundada, paralela à *Allgemeine Rechtslehre*, desencadeia um método analítico-formal que vai levar a um efectivo desenvolvimento técnico do direito anglo-saxónico, opondo-se ao fundo tradicional do *common law*.